

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELI THOMÉ, COM RECURSOS PIMES - BADESUL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 081/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 96.418.264/0012-91, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, nº 470, bairro centro, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO LUIZ KLEIN, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4071364923 e do CPF nº 937.859.410-72, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 081/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais de construção:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
6.	050	Br	Ferro de construção ½", barra de 12 mt;	35,10	1.755,00





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				TOTAL R\$	2.254,70
8.	030	Kg	Prego 17x27;	6,60	198,00
7.	070	Br	Ferro de construção 4.2 mm;	4,31	301,70

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DO PREÇO E DO PAGAMENTO:</u> O valor dos materiais é de <u>R\$ 2.254,70 ( dois duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)</u>, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado DIRETAMENTE DO BADESUL PARA A EMPRESA, no prazo de 30 (TRINTA) DI-AS após o protocolo da documentação no BANCO.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:
- 06.03.12.365.0060.1.049 Construção Escola Educação Infantil (Meta 06.25).
  - 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:</u> Os materiais deverão ser entregues IMEDIATAMENTE após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 081/2014.

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sito a Ave-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

nida Palmeira das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRE-SA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumai,	25 ae r.	iovembro	ae	2014.		
WALTER LUIZ Prefeito Mur CONTRATANT	nicipal				CONTRATADA	
		/.	/			
		Testemur	has			

